



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

*Moisés 11/08/2023*  
**Lançado no Fator**

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 005317/23**

**Data de Abertura: 31/07/2023**

<b>Requerente</b> 16.668.465/0001-55   GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA	
<b>Endereço</b> ROD BR 030 KM 9, Z. Rural - Guanambi, /BA - CEP: 46430-000	
<b>Contato</b>	<b>E-mail</b>

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b> 31/07/2023
<b>Assunto</b> jurídico	
<b>Primeiro Trâmite</b> ASSESSORIA JURIDICA Processo Administrativo	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 31/07/2023 13:34:52

<b>Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos</b> Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:  Comunicação Interna 533/23
---

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 31 de julho de 2023

\_\_\_\_\_  
GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA  
Requerente

<b>Processo Nº 005317/23</b> <b>Requerente: GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA</b>
<b>Assunto</b> Comunicação Interna 533/23
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>
<b>Site:</b> <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> <b>CPF/CNPJ:</b> 16.668.465/0001-55 <b>Data Protocolo:</b> 31/07/2023 <b>Atendente:</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS <b>Previsão:</b> 31/07/2023 <b>Valor:</b> <b>Destino:</b> ASSESSORIA JURIDICA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## **RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**EMPRESA: GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS**  
**AMBIENTAIS LTDA.**

**Contrato N° 159/2020**

**OBJETO:** *Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde, com o objetivo de atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município.*

CI GABSEC N°533/2023 - SESAU

Pojuca, 25 de Julho de 2023.

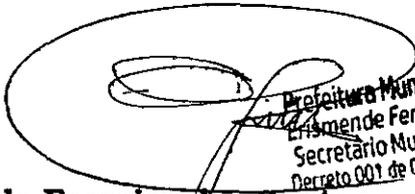
**Para: GAPRE**  
**Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**Prefeito Municipal de Pojuca-Ba**  
**Nesta**

**Assunto: Solicitar Renovação Contratual**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação Contratual N° 159/2020, com o Município de Pojuca por igual período, firmado com a empresa **GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ N° 16.668.465/0001-55**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, com o objetivo de atender as necessidades das unidades de saúde do município.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

04

OFÍCIO GABSEC N° 090/2023 - SESAU

Pojuca, 21 de Julho de 2023.

À

**EMPRESA GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA.**  
**CNPJ N° 16.668.465/0001-55**

**Nesta**

**Assunto: Carta de Manifesto de Interesse**

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Renovação do contrato de N°159/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, com o objetivo de atender as necessidades das unidades de saúde do município.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Célia de Araújo Paiva**  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



GBI AMBIER

Resíduos perigosos no destino certo.

05

## RENOVAÇÃO CONTRATUAL

**À Prefeitura Municipal de Pojuca/BA**

Pelo presente expediente a GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA – EPP- Localizada à Rodovia BR 030, Km 9, s/nº, Zona Rural, no município de Guanambi/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.668.465/0001-55, ora representada pelo seu representante legal Edno Silva Santana, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 038.023.775-08 e RG 09655420-76 SSP/BA, vem por meio deste, expressamente, informar interesse na realização do Aditivo de Renovação do contrato de Nº159/2020, pelo período de 12 meses.

**Guanambi/BA, 21 de Julho de 2023**

**GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA EPP**  
**CNPJ: 16.668.465/0001-55**  
**EDNO SILVA SANTANA**

16.668.465/0001-55  
GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS  
AMBIENTAIS LTDA - EPP  
Rod. BR 030, KM 9, S/N - Zona Rural  
CEP: 46.430-000 GUANAMBI-BA

ENCAMINHADO VI  
E-MAIL  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Para  
Setor de Contratos e Licitações

GBI AMBIER Empreendimentos Ambientais LTDA – EPP

CNPJ: 16.668.465/0001-55

Escritório:  
Rua 02 de Julho, nº 14, 1º Andar- Centro- Guanambi/BA  
[gbiambier@gmail.com](mailto:gbiambier@gmail.com)

Usina:  
Rodovia BR 030- Km 9 (Estrada Guanambi-Caetité)  
Fone: (77) 3451 3772



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 159/2020

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.465./0001-55, estabelecida na Rodovia BR nº 030, Km 9, s/n, Zona Rural, no Município de Guanambi- Bahia, através de seu Sócio Administrador, o Sr. Edno Silva Santana, portador de cédula de identidade nº 0965542076 SSP/BA e CPF nº 038.023.775-08, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de prestação de serviço, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2020, pelo Prefeito Municipal em 25/08/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 020/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 130/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, com o objetivo de atender as necessidades das Unidades de saúde do município, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2020, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1 - A contratada deverá fazer a coleta uma ou duas vezes por semana sempre em horários administrativos, das 8:00h às 16:00h, conforme endereço das unidades; Policlínica Municipal - Rua Conselheiro Chaves, bairro Centro, Hospital Municipal Dr Carlito Silva - Alameda José Corgosinho de carvalho, S/N, bairro Cental. CEO (Centro de Especialidades Odontológicas, Rua Conselheiro Chaves, bairro Centro e CAF- (Centro De Abastecimento Farmacêutico, localizado no centro de abastecimento S/N.

PSF STAR Rua- Lindauro Silva Santos S/N.	PSF CENTRAL Rua - Raulino Jorge Aquino S/N	PSF- PALMEIRAS Povoado das palmeiras S/N	PSF- POJUCA II Rua 29 de julho S/N	PSF- RIACHÃO Rua- Fazenda Riachão S/N	PSF- CENTRO I Rua- Praça almirante
---	--	---	---	---	---

Secretaria Mm. de Saúde de Pojuca  
Celia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

CONFERE COM  
ORIGINAL

Bairro- Star (Prox. da sede)	Bairro- Central (Prox. da sede)	(5,4 km da Sede)	Bairro- Pojuca II  (Prox. da sede)	Distrito Riachão (16 km da Sede)	Vasconcelos S/N Bairro- Centro  (Prox. da sede)
PSF CENTRO II Rua- 29 de julho Bairro- Centro  (Prox. da sede)	PSF CRUZEIRO Rua- Rua pacífico lima Nº 20. Bairro- Cruzeiro  (Prox. da sede)	PSF MIRANGA Fazenda Miranga S/N. Bairro- Miranga (20,8 km da Sede)	PSF RETIRO Rua- Retirolândia S/N. Bairro- Retiro  (Prox. da sede)	PSF NOVA POJUCA Rua- Rua Carlos Drumond Andrade N 130. Bairro- Nova Pojuca (Prox. da sede)	PSF INOCOOP Rua- Dalva Monte Cruz S/N. Bairro- Inocoop  (Prox. da sede)

II - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, exceto para a destinação final dos resíduos em aterro.
- c) Executar os serviços do objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de execução estipulado neste Termo de Referência;
- d) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento;
- f) Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os serviços:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - g.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
  - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
- j) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.
- l) A contratada deverá apresentar Certificado de Destinação Final (CDF) de cada mês do resíduo coletado.
- m) Apólice de seguro Ambiental para o Transporte de Cargas Perigosas, Poluentes e Contaminantes.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

INFERE COM  
ORIGINAL



405

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 159/2020**

- o) Certificado do INMETRO/CIV e CIPP – (Certificado de Inspeção veicular para o transporte de produtos perigosos).
- p) Curso MOPP de Motorista- (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos).
- r) A empresa deverá apresentar PGRSS do município abrangendo todas as unidades por ele coletadas.
- s) A empresa deverá apresentar balança no momento da coleta, para que o profissional responsável do setor faça a fiscalização do peso do resíduo coletado.
- t) Caso o dia de coleta estipulado, pela secretaria coincida com o dia de feriado, a coleta deverá acontecer no próximo dia útil.
- u) Prestar os serviços no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, e demais unidades de saúde deste município, conforme item 4.1 do Termo de Referência.
- v) Disponibilizar as bombonas de 50 litros para todas as unidades exceto para o Hospital Carlito Silva que deverá ser de 200 litros, para coleta dos resíduos biológico, resíduo perfuro cortante e resíduo químico hospitalares conforme unidades listadas no item 4.1 do Termo de Referência
- x) A empresa deverá manter o cronograma de coleta, de forma pontual e com responsabilidade, pois o não cumprimento das solicitações ficará a empresa sujeita a sofrer sanções administrativas.
- z) A empresa contratada que necessitar de fazer transporte interestadual, seja ela matriz ou filial, constante no documento fiscal, deverá dispor para cada veículo, ou composição veicular, cópia da autorização ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos (AATIPP).

**II - do CONTRATANTE:**

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou a substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens.
- b) atestar as faturas, comprovando a execução dos serviços solicitados.
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

**CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 129.850,00 (cento e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 923-7, Conta Corrente nº 43435-3.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLAUSULA SEXTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 159/2020

406

Órgão/Unidade – 03.10.10  
Atividade – 2044, 4013, 4022  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recursos: 6202

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLAUSULA SETIMA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Patra  
Setor de Contratos e Licitações

CONFERE COM ORIGINAL

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA DECIMA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 159/2020

408

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

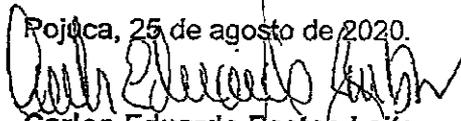
§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

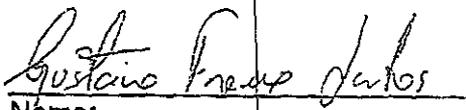
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 25 de agosto de 2020.

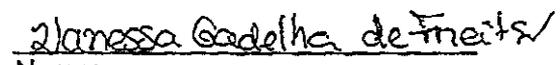
  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
PI/MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

  
Edno Silva Santana  
PI/GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS  
AMBIENTAIS LTDA  
CONTRATADA

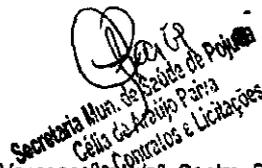
Testemunha 01:

  
Nome:  
RG: 0878216804

Testemunha 02:

  
Nome:  
RG: 2325408904

**CONFERE COM ORIGINAL**

  
Secretaria Municipal de Administração  
Célula de Contratos e Licitações



**GBI AMBIER**

*Resíduos perigosos no destino certo.*

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
A/C: PREGOEIRO(A)  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

**16.668.465/0001-55**

RTR EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS  
LTD A - EPP

**PROPOSTA FINANCEIRA**

ROD. BR 030 - Km 9 - S/N - Z. RURAL ESTRADA  
GBI/CTE - CEP 46.430-000 - GUANAMBI/BA

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Nome de Fantasia: GBI AMBIER	
Razão Social: GBIAMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA	
CNPJ: 16.668.465/0001-55	Optante pelo SIMPLES: Sim
Endereço: Rodovia BR 030, Km 9, s/nº	
Bairro: Zona Rural	Cidade: GUANAMBI
CEP: 46.430-000	E-MAIL: gbiambler@gmail.com
Telefone: (77) 3451-3772	Fax: (xx) xxx-xxxx
Banco: BANCO DO BRASIL	Conta Bancária: C/C 43435-3
Nome e nº da Agência: 0923-7	

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, com o objetivo de atender as necessidades das Unidades de saúde do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VL. UNIT. POR KG	VL. TOTAL P 12 MESES
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final em posse de licença ambiental pertinente e de acordo com a resolução conama 358/05 e anvisa 306/04 dos resíduos sólidos hospitalar, dos grupos A, B e E. A coleta será realizada 01 ou 02 duas vezes por semana de acordo com a demanda de geração de resíduos, os serviços deverão ser prestados no hospital municipal; e demais unidades de saúde deste município. Deverá ser disponibilizado bombonas de coletas, para os resíduos biológicos, resíduos	und	35.000	PEAD	R\$ 3,71	R\$ 129.850,00

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Eusângela dos Santos Nascimento  
Pregoeira

RTR Empreendimentos Ambientais LTDA – EPP

CNPJ: 16.668.465/0001-55

Escritório:  
Rua 02 de Julho, nº 14, 1º Andar- Centro- Guanambi/BA  
gbiambler@gmail.com

Usina:

Rodovia BR 030- Km 9 (Estrada Guanambi-Caetitá)

Fone: (77) 3451 3772

**CONFERE COM ORIGINAL**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Câmbia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



**GBI AMBIEER**

*Resíduos perigosos no destino certo.*

<p>perfuro cortante e resíduos químico hospitalares para as 16 unidades de saúde do município. A contratada deverá fazer a coleta sempre em horários administrativos, das 8:00h às 16:00 h , Conforme endereço das unidades; 01-Policlínica Municipal - Rua Conselheiro Chaves, bairro Centro., (Prox. da sede)</p> <p>02-Hospital Municipal Dr Carlito Silva - Alameda José Corgosinho de carvalho, S/N, bairro Cental. (Prox. da sede)</p> <p>03-CEO (Centro de Especialidades Odontológicas, Rua Conselheiro Chaves bairro Centro. (Prox. da sede)</p> <p>04-CAF- (Centro de abastecimento farmacêutico, localizado no centro de abastecimento S/N.). (Prox. da sede)</p> <p>05-PSF STAR Rua- Lindauro Silva Santos S/N. Bairro- Star (Prox. da sede).</p> <p>06-PSF CENTRAL Rua - Raulino Jorge Aquino S/N Bairro- Central (Prox. da sede) 07-PSF- PALMEIRAS Povoado das palmeiras S/N (5,4 km da Sede).</p> <p>08-PSF-POJUCA II Rua 29 de julho S/N Bairro- Pojuca II (Prox. da sede).</p> <p>09-PSF- RIACHÃO Rua- Fazenda Riachão S/N Distrito Riachão ( 16 km da Sede).</p> <p>10-PSF- CENTRO I Rua- Praça almirante Vasconcelos S/N Bairro- Centro (Prox. da sede).</p> <p>11-PSF CENTRO II Rua- 29 de julho Bairro- Centro (Prox. da sede).</p> <p>12-PSF CRUZEIRO Rua- Rua pacifico lima N° 20. Bairro- Cruzeiro (Prox. da sede).</p>					
---	--	--	--	--	--

**16.668.465/0001-55**

RTR EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS  
LTDA - EPP

ROD. BR 030 - KM 9 - S/N - Z. RURAL ESTRADA  
GBI/CTÉ - CEP 46.430-000 - GUANAMBI/BA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
*Elisângela dos Santos Nascimento*  
Pregoeira

RTR Empreendimentos Ambientais LTDA - EPP

CNPJ: 16.668.465/0001-55

Escritório:  
Rua 02 de Julho, nº 14, 1º Andar- Centro- Guanambi/BA  
[gbiambier@gmail.com](mailto:gbiambier@gmail.com)

Usina:  
Rodovia BR 030- Km 9 (Estrada Guanambi-Caetité)  
Fone: (77) 3451 3772

**CONFERE COM ORIGINAL**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



**GBI AMBIER**

*Resíduos perigosos no destino certo.*

	<p>13-PSF MIRANGA Fazenda Miranga S/N. Bairro- Miranga (20,8km da Sede).</p> <p>14-PSF RETIRO Rua- Retirolandia S/N. Bairro- Retiro (Prox. da sede).</p> <p>15-PSF NOVA POJUCA Rua- Rua Carlos Drumond Andrade N 130. (Prox. da sede) Bairro- Nova Pojuca</p> <p>16-PSF INOCOOP Rua- Dalva Monte Cruz S/N. Bairro- Inocoop. (Prox. da sede)</p>					
						R\$ 129.850,00

**VALOR TOTAL POR EXTENSO: CENTO E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS.**

- Declaramos que:

Recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;

Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;

Nos preços acima propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação.

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.

Prazo de entrega total do material de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho;

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregar todos os itens no prazo estipulado no Edital.

**16.668.465/0001-55**

RTR EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS  
LTDA - EPP

ROD. BR 030 - KM 9 - S/N - Z. RURAL ESTRADA  
GBICTÉ - CEP 46.430-000 - GUANAMBI/BA

Pojuca, 06 de Agosto de 2020

GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA  
16.668.465/0001-55  
EDNO SILVA SANTANA

GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA  
16.668.465/0001-55  
ADRIANA F. DA SILVA BALEEIRO

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Eisangeia dos Santos Nascimento  
Pregoeira

RTR Empreendimentos Ambientais LTDA - EPP

CNPJ: 16.668.465/0001-55

Escritório:  
Rua 02 de Julho, nº 14, 1º Andar- Centro- Guanambi/BA  
gbiambiem@gmail.com

Usina:  
Rodovia BR 030- Km 9 (Estrada Guanambi-Caetitê)  
Fone: (77) 451 3772

**CONFERE COM ORIGINAL**

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Copa de Arquivo Para  
Setor de Contratos e Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MEMORIA DE CALCULO  
PROC. ADM. Nº 1048/2022

EMPRESA: GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA	CNPJ: 16.668.465/0001-55
OBJETO : SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NESTA	
PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2020	CONTRATO Nº 159/2020

1	Coleta de lixo hospitalar	UND	22.390,6	R\$ 3,71	R\$ 83.069,13	22,67%	R\$ 4,55	R\$ 101.877,23
<b>TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 83.069,13</b>	<b>TOTAL R\$</b>		<b>R\$ 101.877,23</b>

<b>RESUMO:</b>								
Despesas Diversas	54%	22.390,6	R\$ 2,00	R\$ 44.781,20		0%	R\$ 2,00	R\$ 44.781,20
Custo com Combustível	29%	22.390,6	R\$ 1,08	R\$ 24.181,85		48,94%	R\$ 1,60	R\$ 35.824,96
Custo com GLP	17%	22.390,6	R\$ 0,63	R\$ 14.106,08		49,89%	R\$ 0,95	R\$ 21.271,07
			<b>R\$ 3,71</b>	<b>R\$ 83.069,13</b>			<b>R\$ 4,55</b>	<b>R\$ 101.877,23</b>

\* Conforme apresentado no Proc. Adm.1048/2022 o aumento do combustível em 48,94% e o GLP em 49,89%, identificamos que o valor unitário passa para R\$ 4,55 que equivale a 22,67% de aumento. Considerando que o saldo contratual é de R\$ 83.069,13 passando para R\$ 101.877,23, tendo um aumento de R\$ 18.808,10.

Diante o exposto, identificamos um acréscimo de R\$ 18.808,10 que equivale a 22,67% do valor do saldo do contrato.

Pojuca, 30 de maio de 2022

*[Assinatura]*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Alvaro Siepinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ

**CONFERE COM ORIGINAL**

*[Assinatura]*  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

*[Assinatura]*



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 159/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 - EMPRESA GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.668.465/0001-55, situado na Rodovia BR, nº 030, KM 9, s/n, Zona Rural, Guanambi - Bahia, neste ato representado pelo senhor Edno Silva Samana, portador da cédula de identidade nº 0965542076 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 038.023.775-08, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, com objetivo de atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 020/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo Contratual - Art. 55, II, d, Lei 8666/93**

Fica aditivado o contrato, a título de Reequilíbrio Econômico Financeiro, sob a espécie de Revisão (Manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro), totalizando o percentual de 22,67% o que faz crescer, ao valor global do pacto, o montante de R\$ 18.808,10 (dezoito mil oitocentos e oito reais e dez centavos). O acréscimo aqui celebrado encontra-se lastreado em planilha financeira, elaborada pela Secretaria da Fazenda, após conferência de toda documentação juntada pela Contratada, a qual faz parte deste Instrumento Independente de transcrição.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Cela de Arquivo Prata  
Setor de Contratos e Licitações



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 2044, 4013, 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de Revisão (Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro) está amparado no Art. 65, II, d, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 02 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA.

CONTRATADA - REP. SF. EDNO SILVA SANTANA.

**CONFERE COM ORIGINAL**

Serviço Mun. de Saúde de Pojuca  
Casa de Apoio Para  
Bolsa de Compras e Licitações



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO - (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE) - CONTRATO Nº 159/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 - EMPRESA GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.668.465/0001-55, situado na Rodovia BR, nº 030, KM 9, s/n, Zona Rural, Guanambi - Bahia, neste ato representado pelo senhor Edno Silva Santana, portador da cédula de identidade nº 0965542076 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 038.023.775-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, com objetivo de atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 020/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de 25/08/2021 a 25/08/2022.

CONFERE  
COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Alexandra Rebouças  
Chefe Administrativo

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinheiro Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 2044, 4013, 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 6202

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no **art.57, II, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

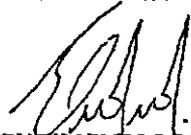
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 09 de Agosto de 2021.

  
MUNICÍPIO DE POJUCA

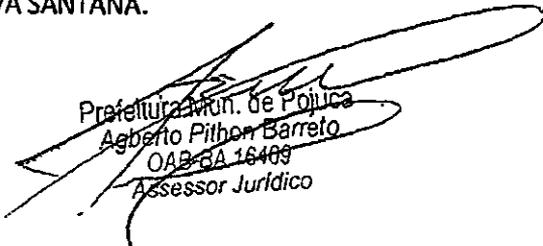
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



**GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA.**  
CONTRATADA - REP. Sr. EDNO SILVA SANTANA.

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Alexandre Reboças  
Agente Administrativo

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUÇA - AÇESSORIA JURÍDICA

**2º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE) – CONTRATO Nº 159/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 - EMPRESA GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.668.465/0001-55, situado na Rodovia BR, nº 030, KM 9, s/n, Zona Rural, Guanambi - Bahia, neste ato representado pelo senhor Edno Silva Santana, portador da cédula de identidade nº 0965542076 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 038.023.775-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, com objetivo de atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 020/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **25/08/2022** a **25/08/2023**.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde da Pojuca  
Cabo de Anísio Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

Prefeitura de Pojuca  
Agberto Puhon Barreto  
CAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

125

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orcamentária: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 2044, 4013, 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 6202

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no **art.57, II, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 23 de Agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



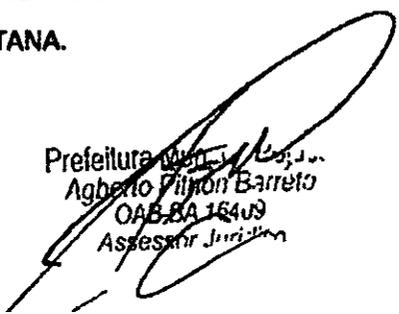
GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA.

CONTRATADA - REP. Sr. EDNO SILVA SANTANA.

CONFERE COM ORIGINAL



Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Cala de Araújo Parva  
Setor de Contratos e Licitações



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinion Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 16.668.465/0001-55  
**Razão Social:** GBI AMBIER EMPR AMBIENTAIS LTDA  
**Endereço:** ROD BR 030 KM 9 SN / ZONA RURAL / GUANAMBI / BA / 46430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/07/2023 a 23/08/2023 ✓

**Certificação Número:** 2023072506054510839799

Informação obtida em 04/08/2023 08:38:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuos  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

23



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICIPIO DE GUANAMBI**  
Secretaria Municipal de Finanças  
PCA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 96 . - CENTRO - 46.430-000  
CNPJ: 13982640000196



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA  
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**CNPJ/CPF:** 16668465000155  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 26943433001  
**NOME / RAZÃO SOCIAL:** GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA  
**ENDEREÇO:** RODOVIA BR 030, SN - KM 9 - ZONA RURAL  
**MUNICIPIO / UF:** Guanambi / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

**DATA EMISSÃO:** 02/08/2023  
**VÁLIDO ATÉ:** 01/09/2023 ✓  
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** AYOMJACNYMW

AYOMJACNYMW

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

  
Secretaria Municipal de Finanças  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

Situação ISS: NEGATIVA consulta em: 02/08/2023 08:23:09

E-mail: [prefeitura@hotmail.com](mailto:prefeitura@hotmail.com) Site: <http://www.guanambi.ba.gov.br> Telefone: (77) 34524300

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://guanambi-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20233672023

RAZÃO SOCIAL	
GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
103.320.669	16.668.465/0001-55

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Secretaria Municipal de Administração  
Célula de Apoio para  
Processos de Contratos e Licitações

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA**  
**CNPJ: 16.668.465/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:25 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2023. ✓

Código de controle da certidão: **652E.6395.280C.7EF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos  
Célula de Arcação Parha  
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 16.668.465/0001-55  
Certidão nº: 24955970/2023  
Expedição: 05/06/2023, às 09:25:10  
Validade: 02/12/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.668.465/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos  
Célula de Apoio Jurídico  
Setor de Contratos e Licitações

Comunicação Interna Nº545/2023 – SESAU

Pojuca - Bahia, 31 de Julho de 2023.

**A SEFAZ****Ilm° Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior**  
**Secretário Municipal da Fazenda**  
**Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia**  
**Nesta****Assunto:** Solicitação de Reserva Orçamentária**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a reserva orçamentária no **valor total de R\$148.658,10** (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), com o Município de Pojuca por igual período, visando à Renovação Contratual do Contrato nº 159/2020, firmado com a empresa **GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA. CNPJ Nº 16.668.465/0001-55**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, com o objetivo de atender as necessidades das unidades de saúde do município.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

<b>EXERCÍCIO 2023</b>	<b>EXERCÍCIO 2024</b>
R\$52.030,31	R\$96.627,79



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1026 / 2023

### Data da Reserva

03/08/2023

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ÉRISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2044.3339.2  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 2.044 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

75.170,03

### Valor da Reserva

4.000,00

### Saldo Atual

71.170,03

### Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 159-2020 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS DE COLETA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES .CONF Nº 545-2023.

POJUCA, em 03 de agosto de 2023

ÉRISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

29

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1027 / 2023

### Data da Reserva

03/08/2023

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 4013.3339.2  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 4.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSF  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

184.000,00

### Valor da Reserva

28.000,00

### Saldo Atual

156.000,00

### Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 159-2020 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS DE COLETA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES .CONF Nº 545-2023.

POJUCA, em 03 de agosto de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1028 / 2023

### Data da Reserva

03/08/2023

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 4022.3339.15001002  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

25.681,51

### Valor da Reserva

20.030,31

### Saldo Atual

5.651,20

### Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 159-2020 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE) ,CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS DE COLETA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES .CONF Nº 545-2023.

ROJUCA, em 03 de agosto de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93

CI GABSEC N°544/2023 - SESAU

Pojuca, 03 de Agosto de 2023.

**À AJUR:**

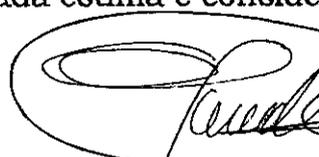
**Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto**  
**Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia**  
**Nesta**

**Assunto: Solicitar Renovação Contratual**

**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação Contratual N° 159/2020, com o Município de Pojuca por igual período, firmado com a empresa **GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ N° 16.668.465/0001-55**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, com o objetivo de atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município. Conforme solicitado segue justificativa em anexo.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

## JUSTIFICATIVA

### **A importância dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos**

O aditivo se faz necessário, pois o gerenciamento dos resíduos hospitalares tem por objetivo minimizar a sua geração e proporcionar uma gestão e destinação segura e eficiente, visando à proteção dos profissionais que realizam o seu manejo, a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

De acordo com a definição publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), resíduos hospitalares ou resíduos de serviços de saúde (RSS) são todos os descartes produzidos por estabelecimentos da saúde, como centros de pesquisa, hospitais, laboratórios e unidades de atendimento da saúde.

Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal. Por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

Os resíduos de serviços de saúde são divididos entre cinco grupos:

- **Grupo A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos (vírus, bactérias, fungos) que podem apresentar risco de infecção. Exemplos: algodão, gaze, espátula, absorvente e cotonete contaminados com materiais biológicos, entre outros.
- **Grupo B:** resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde ou ao meio ambiente, dependendo de suas características quanto a inflamabilidade, corrosividade e toxicidade, contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.
- **Grupo C:** resíduos contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratório de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia.
- **Grupo D:** resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente. Suas características são similares às dos resíduos domiciliares. Podem ser subdivididos em recicláveis e não recicláveis.
- **Grupo E:** materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como agulhas e lâminas de vidro, contaminados ou não.



Conseqüentemente, as empresas geradoras destes resíduos são fortemente fiscalizadas pelos órgãos de controle que possuem autonomia para aplicar sanções de diversas ordens. Além de preservação do meio ambiente, a prática de gerenciar e destinar corretamente este tipo de resíduo se torna uma prioridade, caso contrário, as empresas poderão sofrer perdas financeiras, operacionais e até institucionais em função de punições aplicadas por órgãos reguladores, como a ANVISA.

O bom gerenciamento dos RSS tem como objetivo garantir que as ações planejadas promovam a proteção da saúde da população, a redução dos riscos durante o manejo e armazenamento temporário, a redução dos custos operacionais e a destinação ambientalmente correta dos resíduos.

Além disso, é fundamental estar em conformidade ambiental com as regulamentações propostas pelas esferas municipais, estaduais e federais.

Desta forma, é importante que o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde seja monitorado em todas as suas etapas, que são:

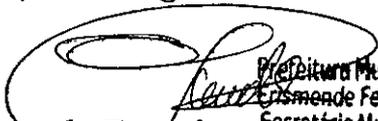
- **Separação:** É a etapa em que são aplicados métodos de separação dos objetos de acordo com a classe à qual pertencem. Nessa fase, também podem ser aplicadas tecnologias para processar a reciclagem e dar um destino adequado aos resíduos.
- **Acondicionamento:** Cada material a ser reciclado ou eliminado deve ser coletado conforme a sua classificação. Esse cuidado visa amenizar os riscos para os profissionais que fazem o manuseio dos resíduos. Objetos perfurocortantes, por exemplo, representam grande risco de contaminação e de acidentes. Logo, é necessário que sejam acondicionados em caixas especialmente projetadas para esse fim.
- **Tratamento e disposição final:** No gerenciamento dos resíduos hospitalares, muitas são as opções de tratamento. No entanto, as mais comuns são a esterilização para o tratamento de resíduos perfurocortantes e a incineração para tratar resíduos comuns e químicos. O processo de esterilização também serve para promover a redução do impacto da carga biológica dos resíduos. Essa medida é importante para diminuir riscos à saúde humana e os danos à natureza.



A destinação final dos RSS envolve muitos riscos de processos, conforme já listados anteriormente e podem gerar altos custos para o gerador, tanto na etapa de manejo quanto no transporte e no tratamento final.

É de extrema importância o gerenciamento adequado dos resíduos originados em hospitais, clínicas, centros de pesquisa e laboratórios. Diversas tecnologias podem ser aplicadas para que esse material seja tratado corretamente, com maior segurança ambiental, operacional e com redução dos custos associados.

Pojuca, 03 de Agosto de 2023.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021  
**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 08 de Agosto de 2023.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria Municipal de Saúde

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao Instrumento contratual da GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA.

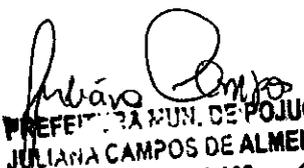
**Ementa:** Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 130/2020. Pregão Eletrônico nº 020/2020. Contrato nº 159/2020. Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos hospitalares. Atendimento ao Hospital Municipal, e demais Unidades de Saúde deste Município. Natureza contínua do objeto envolvido. Execução de atividades essenciais ao tratamento de saúde. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

**I- Da retrospectiva fática**

Chega a esta Procuradoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, ao Pacto nº 159/2020, onde figura como contratada a empresa GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em coleta e destinação de resíduos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do termo vencerá no dia 25 de Agosto do corrente ano pelo que necessita de mais prazo para dar continuidade a coleta dos resíduos hospitalares e oferecer aos pacientes atendimento em local limpo e seguro. Salieta ainda que o risco de contato com os resíduos sólidos é prejudicial à saúde de inúmeros pacientes atendidos todos os dias, reforçando assim a grande necessidade dos serviços de coleta de lixo no Hospital Municipal e demais Unidades de Saúde.

Sendo esses os fatos, analisemos.

  
PREFEITURA MUN. DE POJUÇA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO  
PREFEITURA MUN. DE POJUÇA  
Agberto Pinheiro Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço extremamente essencial (coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos Hospitalares), cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 25/08/2023 a 25/08/2024.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos hospitalares ao atendimento ao Hospital Municipal, e demais Unidades de Saúde deste Município, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY :

*"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."*

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que: "Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício".

Outro grande doutrinador, MARÇAL JUSTEN FILHO, afirma que são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

*Juliano Campos*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE  
OAB/BA 45.1  
ASSESSOR JURÍDICO



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

38

*"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)*

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se de coleta de lixo, e de serviço diário agravado por ser lixo hospitalar, cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos pelo regular acúmulo de lixo em local inapropriado, agindo contrariamente às normas definida pelas autoridades ambientais competentes. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

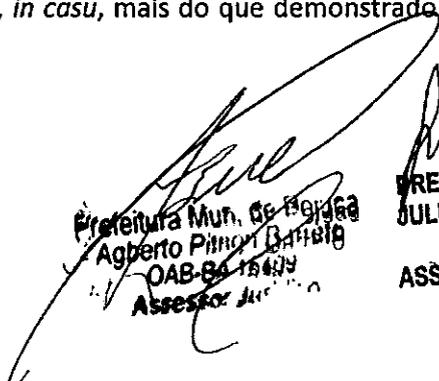
No caso sub examine é incontestes que não se pode paralisar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos hospitalares, dos grupos A, B e E. A coleta será realizada 01(uma) vez por semana ou de acordo com as necessidades da Administração, atendendo o Hospital Municipal, e demais Unidades de Saúde deste Município.

#### ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido.

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
Agberto Pinheiro Barbosa  
OAB BA 15.449  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

78

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)**

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II – à prestação de serviços a serem executada de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistos a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELLY LOPES MEIRELLES** :

*"O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos*

*Juliano Campos*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

*Pratetelefon*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
Agente Filmon Barreto  
OAB-BA 16439  
Assessor Jurídico

*de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)*

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **OU**, mesmo que pactuado para viger durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

**iii c- Das Certidões –**

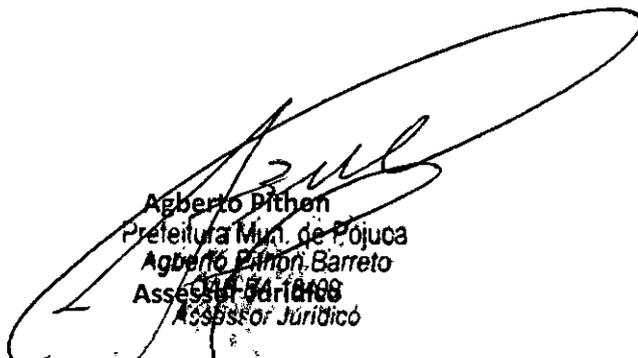
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

**III - Conclusão.**

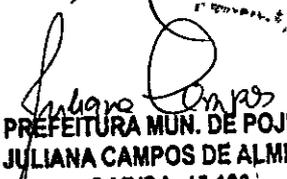
Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, **por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 25/08/2023 e findar em 25/08/2024.**

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithon  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 16.108



JULIANA CAMPOS  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

**3º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE) – CONTRATO Nº 159/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 - EMPRESA GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.668.465/0001-55, situado na Rodovia BR, nº 030, KM 9, s/n, Zona Rural, Guanambi - Bahia, neste ato representado pelo senhor Edno Silva Santana, portador da cédula de identidade nº 0965542076 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 038.023.775-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, com objetivo de atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 020/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 25/08/2023 a 25/08/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 2044, 4013, 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15001002

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no **art.57, II, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 11 de Agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDNO SILVA SANTANA  
Data: 11/08/2023 10:14:12-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

**GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA.**

CONTRATADA - REP. Sr. EDNO SILVA SANTANA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 159/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020**

**Objeto** – contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, com objetivo de atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município.

**Contratada** – GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 25/08/2023 a 25/08/2024

Pojuca, 11 de Agosto de 2023.



**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

42

**Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
14 / 08 / 2023  
*Martha Ferreira dos Santos*  
Funcionário  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Martha Ferreira dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº 159/2020:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020**

**Objeto** – contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, com objetivo de atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município.

**Contratada** – GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA

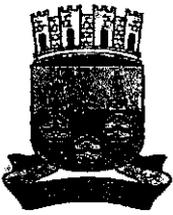
**Embasamento Legal** - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 25/08/2023 a 25/08/2024

Pojuca, 11 de Agosto de 2023.

**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Praca Almirante Vasconcelos, s/nº Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

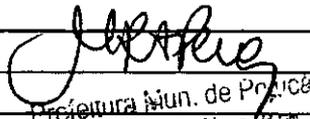
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0043

De acordo com parecer jurídico anexo  
aos autos do processo Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO E  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 16 de Agosto de 2023

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Ramunda Alves Pereira  
Controladora Geral